



PROCESSO N.º 890/11

PROTOCOLO N.º 10.942.086-7

PARECER CEE/CEB N.º 785/11

APROVADO EM 14/09/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANA VANDA BASSARA – ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Alteração do Parecer CEE/CEB n.º 600/10.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

### I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n.º 896/2011-SUED/SEED de 31 de maio de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente acima protocolado no NRE de Guarapuava em 19 de abril de 2011, de interesse do Colégio Estadual Ana Vanda Bassara – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Guarapuava, que por sua Direção solicita alteração do Parecer CEE/CEB n.º 600/10, em sua Matriz Curricular, conforme justificativa da Superintendência da Educação, da Secretaria de Estado da Educação à folha 32.

Encaminhamos o presente ofício a esse Egrégio Conselho Estadual de Educação – CEE/PR, solicitando a alteração da matriz curricular do Curso Técnico em Edificações – Subsequente, no Parecer n.º 600/10 – CEE/CEB de 09/06/2010. Esse Parecer autoriza o funcionamento do referido curso no Colégio Estadual Ana Vanda Bassara – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Guarapuava.

O Plano de Curso, bem como as disciplinas e matriz curricular aprovados no Parecer n.º 600/10 CEE/CEB, divergem da matriz curricular e do plano de curso implantados pelo Departamento de Educação e Trabalho, em atendimento à Deliberação 04/08 CEE, no ano de 2010.

Quando do requerimento para autorização e funcionamento do curso, o plano encaminhado a esse Conselho foi aprovado por eixo tecnológico, porém os conteúdos e matriz constavam como na reformulação ocorrida em 2007, que tratava dos cursos em área profissional, ficando o estabelecimento com matriz curricular e plano de curso distinto dos outros que ofertam o Curso Técnico em Edificações – subsequente.

Pelo fato da matriz, adequada ao Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, ter sido implantada já no início do ano letivo de 2010 no Sistema de Administração Escolar – SAE/SEED (folha 13) e o estabelecimento ter seguido essa, matriz para a distribuição das aulas e o suprimento dos professores, o curso em funcionamento está de acordo com a proposta de matriz única do Curso Técnico em Edificações – subsequente para todo o Estado do Paraná.

Diante do exposto, o Departamento de Educação e Trabalho solicita alteração da matriz curricular no Parecer n.º 600/10 CEE/CEB, bem como a alteração das disciplinas do plano de curso, conforme anexo, para fins de regularização da vida escolar dos alunos.



PROCESSO N.º 890/11

**2 – Alteração Proposta**

**2.1 – Matriz Curricular aprovada pelo Parecer CEE/CEB n.º 600/10**

ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL ANA VANDA BASSARA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE										CEE-PR	
MUNICÍPIO: GUARAPUAVA										000112	
CURSO: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES										Prot. Geral	
FORMA: SUBSEQUENTE					ANO DE IMPLANTAÇÃO:						
TURNO: NOTURNO					C H: 1720 h/a 1434 horas						
MÓDULO: 20					ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL						
DISCIPLINAS	SEMESTRE								H/A	Horas	
	1ª		2ª		3ª		4ª				
	T	P	T	P	T	P	T	P			
Controle e Proteção Ambiental							4		80	67	
Desenho em Construção Civil	2	2	2	2					160	133	
Fundamentos do Trabalho	2								40	33	
Informática	2								40	33	
Inglês Técnico			2						40	33	
Instalações Prediais					2	2	2	2	160	133	
Introdução a Construção civil	4								80	67	
Matemática Aplicada	3								60	50	
Materiais de Construção			2	2					80	67	
Mecânica dos Solos			2	2					80	67	
Planejamento e Orçamento em Construção Civil							4		80	67	
Português Técnico	3								60	50	
Psicologia Institucional					4				80	67	
Segurança do Trabalho na Construção Civil					4				80	67	
Sistemas Estruturais	2		4		4		4		280	233	
Técnicas Construtivas			2		2	2	2	2	200	167	
Topografia	1	2	1	2					120	100	
<b>Total</b>	23		23		20		20		1720	1434	
<b>Estágio Profissional Supervisionado</b>					2		4		120	100	



PROCESSO N.º 890/11

**2.2 – Matriz Curricular adequada pela Deliberação n.º 04/08-CEE/PR**

<b>Matriz Curricular</b>											
<b>Estabelecimento:</b> CE ANA VANDA BASSARA – E FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL											
<b>Município:</b> GUARAPUAVA											
<b>Curso:</b> TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES											
<b>Forma:</b> SUBSEQUENTE						<b>Implantação gradativa a partir do ano:</b> 2010					
<b>Turno:</b>						<b>Carga horária:</b> 1720 horas/aula - 1433 horas mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado					
<b>Módulo:</b> 20						<b>ORGANIZAÇÃO:</b> SEMESTRAL					
DISCIPLINAS		SEMESTRE								hora/aula	hora
		1ª		2ª		3ª		4ª			
		T	P	T	P	T	P	T	P		
1	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS					2		4		120	100
2	CONTROLE E PROTEÇÃO AMBIENTAL							4		80	67
3	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2								40	33
4	INFORMÁTICA		2							40	33
5	INGLÊS TÉCNICO			2						40	33
6	INSTALAÇÕES PREDIAIS					4			4	160	133
7	INTRODUÇÃO A CONSTRUÇÃO CIVIL	4								80	67
8	MATEMÁTICA APLICADA	3								60	50
9	MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO			4						80	67
10	MECÂNICA DOS SOLOS			2	2					80	67
11	PORTUGUÊS TÉCNICO	3								60	50
12	PROJETOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL		4		4		2			200	167
13	SEGURANÇA DO TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL					4				80	67
14	SISTEMAS ESTRUTURAIS	2		4		4		4		280	233
15	TECNICAS CONSTRUTIVAS			2		2	2		4	200	167
16	TOPOGRAFIA	1	2	1	2					120	100
<b>TOTAL</b>		<b>23</b>		<b>23</b>		<b>20</b>		<b>20</b>		<b>1720</b>	<b>1433</b>
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO						2		4		120	100



PROCESSO N.º 890/11

## II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, somos pela aprovação da alteração do Parecer CEE/CEB n.º 600/10 de 09/06/10, que trata do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura – subsequente ao Ensino Médio, do Colégio Estadual Ana Vanda Bassara – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Guarapuava, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com a matriz curricular apresentada neste Parecer.

Encaminhamos:

- a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do respectivo ato legal;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 14 de setembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB